



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 8337/2016**

**PROCESSO MPF Nº 1.12.000.001013/2016-03**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

**PROCURADOR OFICIANTE: ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE**

**RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

**MATÉRIA:** Notícia de Fato. Suposto crime de ameaça (CP, art. 147), envolvendo integrantes de uma comunidade quilombola, no contexto da disputa pela posse de uma gleba. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR/MPF). Eventual crime contra a liberdade individual de um particular cometido também por particulares. Ausência de provas de que a prática delituosa foi perpetrada em detrimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em processo administrativo pertinente à demarcação da área de quilombo, que possam despertar a competência da Justiça Federal para o feito. Inexistência de ofensa direta a bens, serviços ou interesse da União, de suas autarquias ou empresas públicas. Carência, *a priori*, de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para persecução penal. Precedentes deste Colegiado (Voto nº 7477/2014, Procedimento nº 1.36.001.000153/2014-42, Sessão 609, de 28/10/2014; Voto nº 373/2015, Procedimento nº 1.23.000.000158/2014-33, Sessão 612, de 11/02/2015). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Pùblico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Pùblico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, IV, da Constituição Federal.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do Ministério Pùblico Federal à fl. 20/20-v.

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério  
Público Estadual, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora – 2<sup>a</sup> CCR

GB